

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Licenciamento de software de produtividade e de software para servidores

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO.....	2
3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	2
4. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
6. PREÇO BASE	3
7. PREÇO CONTRATUAL	3
8. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
9. SANÇÕES.....	3
10. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	3
11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE	4
13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	5
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO.....	5
16. FORO COMPETENTE	5
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.003/2021
- 1.2 Designação: "Licenciamento de software de produtividade e de software para servidores".

2. OBJETO

- 2.1 O procedimento tem por objeto a utilização dos diversos tipos de software descritos no Anexo I.
- 2.2 Os serviços conexos compreendem os serviços associados ao licenciamento de software, nomeadamente assistência pós-venda, instalação, migração e upgrades de versão.
- 2.3 No Anexo II deste Caderno de Encargos é efetuada uma descrição sumária do sistema informático do Município.
- 2.4 A modalidade de licenciamento a adquirir é a de aluguer operacional, sem opção de compra no final do contrato.
- 2.5 Nos termos do n.º 2, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), este concurso público não prevê lotes. São solicitadas propostas para software de produtividade e de servidores, dada a interdependência entre eles, e como forma de prevenir a possível incompatibilidade entre ambos, optou-se por um lote único.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 ano, com início previsto para 01 de julho 2021.

4. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA

O concorrente terá que indicar o prazo de disponibilização da solução que propõe, expresso em dias úteis, sendo que não são admissíveis prazos superiores a cinco (5) dias úteis.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações contratuais:

- 5.1 Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta.
- 5.2 Obrigação de garantia dos produtos subscritos como serviços.
- 5.3 Obrigatoriedade da continuidade de fabrico dos produtos subscritos como serviços.
- 5.4 As soluções propostas não podem causar a interrupção dos serviços da entidade adjudicante, designadamente impossibilidade de acesso, ainda que temporário, ao software licenciado ou à infraestrutura servidora.

- 5.5 Todos os encargos, diretos e indiretos, com a eventual transição dos sistemas implementados na entidade adjudicante e decorrentes das soluções propostas pelo adjudicatário serão da exclusiva responsabilidade deste último.
- 5.6 Todas as despesas a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.

6. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 139.814,04 € (cento e trinta e nove mil, oitocentos e catorze euros e quatro cêntimos).

7. PREÇO CONTRATUAL

- 7.1 A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

8. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A faturação será semestral, cada fatura deverá ser emitida no final do 1º mês do semestre a que respeita.
- 8.2 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias.

9. SANÇÕES

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

- P = montante da sanção;
V = valor do contrato (com IVA incluído);
A = número de dias de incumprimento.

10. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 10.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 10.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 10.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 10.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 10.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 10.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 10.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 10.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 10.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 10.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 10.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2 Caso se verifique o incumprimento dos deveres por parte do adjudicatário ao abrigo do presente contrato, a entidade adjudicante notificará, por escrito, o adjudicatário para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção da referida notificação.
- 12.3 Caso a situação de incumprimento se mantenha, decorrido o prazo indicado no número anterior, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, após notificação por escrito, indicando os respetivos fundamentos.
- 12.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
- 13.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 14.2 Sempre que se verifique qualquer alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá obrigatoriamente dar conhecimento do facto à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
- 14.3 Quaisquer alterações dos termos do contrato devem ser comunicados à outra parte.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados»

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.